



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.105/2023

No dia 10 de julho de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2023**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF nº 074.152.887-85, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO 52609294700**, com sede na Rua Montevideu, nº. 979, casa, Araças, Vila Velha/ES, CEP nº. 29.103-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.195.764/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **UELITON RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador da carteira de identidade nº. 325.889 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 526.092.947-00, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2023**, cujo objeto visa a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 35.01
ÓRGÃO: 202
ELEMENTO: 3.3.90.30.04



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

3 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação.**

3.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

3.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 29.010,00 (vinte e nove mil e dez reais), o especificado nesta Ata.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui o **Anexo** desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

6.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

6.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

6.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

8.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

8.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

8.7 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



8.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2023** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 21 de agosto de 2023.

UELITON

RODRIGUES

NASCIMENTO:331

95764000139

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO 52609294700

UELITON RODRIGUES NASCIMENTO

CONTRATADA

Assinado de forma digital

por UELITON RODRIGUES

NASCIMENTO:33195764000

139

Dados: 2023.08.01 11:58:40

-03'00'

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

ALESSANDRA SANTOS ALBANI

CONTRATANTES



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para recarga de extintores de incêndio para atender as unidades de saúde e demais setores vinculados à Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Tendo em vista que foi solicitado pelo Ministério Público a emissão de Alvará de Licença das Unidades de Saúde, e após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros são emitidos relatórios de adequações, a contratação se faz necessária para manutenção e adequação de locais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a todas as normas técnicas, para um ambiente salubre, adequado e seguro, que não coloque em risco a integridade física dos pacientes, público eventual e funcionários que atuam nos locais.

3. LEGISLAÇÃO:

3.1 A prestação de serviços de aquisição, recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar.

4. DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Descrito em anexos I.

5. DA LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os extintores deverão ser retirados, pela empresa vencedora da licitação, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 07:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. A empresa deverá ser responsável pelo transporte dos extintores, bem como toda a mão de obra envolvida na retirada para recarga. A empresa deverá ser responsável ainda, pela guarda dos equipamentos após a retirada. No ato da retirada, a empresa deverá deixar provisoriamente em cada local, extintores sobressalentes (mínimo de 50%) para uma emergência durante o período de execução dos trabalhos de recarga dos equipamentos.

5.2 - Após a recarga dos extintores, a empresa deverá recolocar os mesmos nas Unidades/locais dos quais foram retirados, bem como instalar na parede indicada pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com o relatório de vistoria.

5.3 - Todos os materiais necessários para a fixação e/ou instalação dos extintores de incêndio serão fornecidos pela Contratada.

OBS.: EM CASOS EXCEPCIONAIS, POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OS DIAS E HORÁRIOS ACIMA ESTIPULADOS, PODERÃO SER ALTERADOS, SOB PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de recarga serão prestados nas instalações da contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem.

6.2 - **PRAZO PARA ENTREGA:** Os extintores submetidos à recarga deverão ser retirados e devolvidos nos respectivos endereços de localização ratificado oportunamente pelo Fiscal do Contrato.

7. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será realizada pela **GERENTE ADMINISTRATIVA, THAYSSA MERIZIO MARQUES, MATRÍCULA 256986**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente na Ata de registro.

7.1 A autorização será dada, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari/ES, cabendo ao Fiscal do Contrato gerenciar os serviços, bem como o Setor de Compras emitir as Ordens de Compras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com os extintores em decorrência do transporte;

8.2 - Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não constarem a etiqueta do INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias corridos contados da notificação;

8.3 - Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

8.4 - A recarga dos extintores deverão ser realizados atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962/94 e 12779/04.

8.5 - Todos os materiais necessários para a fixação e/ou instalação dos extintores de incêndio serão fornecidos pela Contratada.

9. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

9.1 - A empresa deverá apresentar, requerimento próprio de credenciamento e inscrição no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC);

9.2 - A empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Conformidade do CBMES para funcionamento, habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;

9.3 - A empresa deverá apresentar comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento; Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) do INMETRO;

9.4 - A empresa deverá apresentar carta de Quitação de Pendência Técnica do OCP do INMETRO.

Nota: Todos os documentos do item 09 referem-se ao credenciamento e qualificação da empresa, exigidos pelo INMETRO para o tipo de serviço a ser executado. Os documentos deverão ser apresentados durante o processo licitatório. A não apresentação de qualquer um desses documentos torna a empresa impossibilitada de participar do processo licitatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor(es) designado(s) para atuar fiscalizando, que será/serão responsável/responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

10.2 - Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

10.3 - Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações;

10.4 - Exigir o rigoroso cumprimento das disposições e aplicar as penalidades cominadas;

10.5 - Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

10.6 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

10.7 - Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os produtos;

10.8 - Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de Autorização de Fornecimento e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

10.9 - Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos, mediante a totalidade das entregas e tudo conforme solicitado;

11. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O serviço de recarga, deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, no qual o Fiscal do Contrato indicará o local de realização da recarga.

11.2 - Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com a necessidade da contratante, que não está obrigada a consumir todos os itens listados, tão pouco todas as quantidades estimadas.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, ou que forem notificados pelo Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de garantia, será de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

12.1) Se os serviços não corresponderem às especificações exigidas, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - Todas as Unidades de Saúde da Zona Urbana e Rural, Unidade de Pronto Atendimento, Programas e Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme solicitado através da OS e/ou OF. DESCRITOS EM ANEXO II.

14. PERÍODO CONTRATUAL:

14.1 – A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em diário oficial, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

15) DAS PENALIDADES:

15.1) No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.2) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- 15.3) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
 - c) Desatender as determinações da fiscalização;
 - d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 15.4) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
 - b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 15.5) Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.
- 15.6) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
 - b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

THAYSSA MARQUES
Gerente Administrativa
ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO - SERVIÇO DE RECARGA

| ITEM | MÍNIMO | MAXIMO |
|-----------------------------------|--------|--------|
| Extintores de água 10 lts | 50 | 150 |
| Extintores de pó químico BC 04 kg | 50 | 150 |
| Extintores de pó químico BC 06 kg | 50 | 150 |
| Extintores de pó químico BC 12 kg | 50 | 150 |
| Extintores de CO2 06kg | 50 | 150 |

ANEXO - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| UNIDADE DE SAÚDE | ENDEREÇO |
|---------------------------------|---|
| UBS THEREZA LOYOLA | Rua Donário de Jesus, Nº 84 – Meaípe |
| USF MARIO SERGIO PEREIRA | Av. Pres. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 509, CEP 29202330 - Kubitschek |
| USF PROFESSORA TEREZINHA SANTOS | Av. Carlos Lindenberg, 700 - Coroado |
| CTA | Rua Horácio Santana, 279, CEP 29200750 – Parque Areia Preta |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

| | |
|--|---|
| UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA | Rua Cachoeiro de Itapemirim, 163, Ipiranga |
| UNIDADE DE SAÚDE DR ROBERTO CALMON | Rua Antônio Cláudio Coutinho, S/Nº – Centro |
| CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE – USF ITAPEBUSSU | Rua Emilia Trindade da Silva, 10 - Itapebussu |
| USF CAMURUGI | Rua Brasília, S/Nº – Camurugi |
| USF PEDRO MACHADO | Rua Guaçuí, 188, CEP 29211138 – Bela Vista |
| UBS RECANTO DA SEREIA | Rua Goiânia, Nº 100 – Recanto da Sereia |
| UBS VILAGE DO SOL | Rodovia do Sol, CEP 9226680 - Vilage do Sol |
| USF NARBAL DE PAULA | Rodovia do Sol, Trevo de Setiba - Setiba |
| USF SANTA MÔNICA | Av. Monte Carlo, 244, 29221230 – Santa Monica |
| CAPS II | Rua Prefeito Epaminondas de Almeida, nº 598 – Parque Areia Preta |
| CAPS AD | Rua Horácio Santana, 470, CEP 29200750 |
| USF NORMILIA CUNHA | Rua Água Marinho, 25, CEP 29221000 - Perocão |
| USF MARIA LUCIA CUNHA LORA | Rua Dr. Sívio Jose Rodrigues Coelho, s/n, CEP 29220407 - Jabará |
| ALMOXARIFADO FARMÁCIA | Rua Josias Ceruti, 650, Praia do Morro |
| USF JADER AVELAR BOGHI | Av. Rosalina Rossi Assunção, CEP 29214410 - Adalberto Simão Nader |
| SAÚDE DA MULHER | Rua Alexandre Grande Ribeiro nº 135 – Muquiçaba |
| USF ARNALDO MAGALHÃES | Praça Jorge Assef, 07 - Muquiçaba |
| SEMSA SEDE | Rua Adamastor Antônio da Silva, s/n - Muquiçaba |
| ALMOXARIFADO | Rua Lucio Maia, CEP 29215070 – Galpão - Muquiçaba |
| USF RALPH DALFIOR | Rua Projetada, s/n, CEP 29227300 - Rio Claro |
| UBS AMARELOS | BR 101 - Amarelos |
| UBS BARRO BRANCO | Barro Branco |
| UBS BOAVENTURA DE ALMEIDA | São Miguel |
| USF LUIZ BUBACK - RETA GRANDE | BR 101 – CEP 29212340 – KM 344 |
| UBS PARAISO | Samambaia |
| UBS MARIA MADALENA ASTORI GOBBI | Distrito de Todos os Santos |
| AME (AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES) | Rua Horácio Santana, Centro |
| CCZ – CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES | Rua Tombadilho, s/n, CEP 29221480 |



PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA

A empresa Ueliton Rodrigues Nascimento, CNPJ 33.195.764/0001-39, estabelecida Rua Montevideu, 979-Bairro Araçás – Vila Velha -ES, telefone 27 3319 2171, e-mail wellingtonextintores2015@gmail.com, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta comercial atualizada referente ao Pregão nº 099/2023.

| Item | Descrição do Produto | Tipo | Quantidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|--|---------|------------|-----------------------|----------------|---|
| 1 | Recarga de extintores AP 10 lts | Serviço | 150 | Wellington Extintores | R\$ 20,00 | R\$ 3.000,00 |
| 2 | Recarga de extintores PQS pó químico BC 04 kg | Serviço | 150 | Wellington Extintores | R\$ 28,00 | R\$ 4.200,00 |
| 3 | Recarga de extintores PQS pó químico BC 06 kg | Serviço | 150 | Wellington Extintores | R\$ 33,00 | R\$ 4.950,00 |
| 4 | Recarga de extintores PQS pó químico BC 12 kg | Serviço | 150 | Wellington Extintores | R\$ 54,40 | R\$ 8.160,00 |
| 5 | Recarga de extintores dióxido de carbono CO2 06 kg | Serviço | 150 | Wellington Extintores | R\$ 58,00 | R\$ 8.700,00 |
| Valor total do lote | | | | | | R\$ 29.010,00 (Vinte e nove mil e dez reais) |

Validade da proposta- 90 dias

Vila Velha, 11 de julho de 2023.

UELITON
RODRIGUES
NASCIMENTO:33
195764000139

Assinado de forma digital
por UELITON RODRIGUES
NASCIMENTO:331957640
00139
Dados: 2023.07.11
11:02:21 -03'00'

The Wellington Extintores - CNPJ: 33.195.764.0001/39
Rua Montevideu, 979 – Araçás- Vila Velha –ES
Email: wellingtonextintores2015@gmail.com